



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### LEI Nº. 1.757, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 12 E OS SEUS §§, DA LEI MUNICIPAL 1.193 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISCIPLINA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA, EM ADEQUAÇÃO DE SUAS DISPOSIÇÕES AO TEOR DA LEI FEDERAL 14.509/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022 E LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 12, e suas disposições, da Lei Municipal nº 1.193/2007 de 20/12/2007, sobre consignação facultativa, em adequação às disposições da Lei Federal 14.509/2022 de 27/12/2022 e da legislação de regência, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. A soma das consignações obrigatórias com as facultativas do servidor não excederá mensalmente 65% (sessenta e cinco por cento) da sua remuneração bruta, considerada a totalidade dos lançamentos e pagamentos que lhe são ordinariamente feitos, excluídos os de caráter extraordinário ou eventual; sendo que os descontos facultativos não poderão exceder ao parcial de 45% (quarenta e cinco por cento) da sua remuneração líquida, dos quais considera-se o limite de 40% (quarenta por cento) para amortização de parcelas de operações financeiras de empréstimos/financiamentos mediante consignação em folha salarial e os outros 5% (cinco por cento) como margem exclusivamente para:*

- a) *amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou*
- b) *utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.*

*§ 1º Para efeito do disposto nesta Lei, entende-se como sendo remuneração líquida a remuneração fixa dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, e deduzidos todos os descontos legais.*

LEI PUBLICADA EM 30/03/2023

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Valdemir Diógenes da Silva  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA - 03/04/2023 13:32 00000265



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

§ 2º *As operações de empréstimos e financiamentos junto às instituições financeiras autorizadas se farão nas melhores condições e prazos para o mutuário, não podendo os pagamentos em consignação na folha salarial exceder 120 (cento e vinte) meses.*

§ 3º *As consignações de que trata esta Lei incidirão inclusive nos meses em que o servidor estiver no gozo de férias, mas excluído o 13º (décimo terceiro) salário."*

**Art. 2º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.695 de 21 de maio de 2021, ficando sem efeito as suas alterações processadas na Lei Municipal nº 1.193/2007 de 20/12/2007, no entanto mantidos os seus efeitos jurídicos desencadeados no período de sua vigência.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 30 de março de 2023.

  
**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI PUBLICADA EM 30/03/2023.

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração